

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “MARIA APARECIDA PEDROSSIAN” DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, dos arts. 60, 61 e 62 do Regimento Interno da Ebserh e dos arts. 6º, 7º e 8º do Regimento Interno do Humap-UFMS, conforme reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica, no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/Humap-UFMS, na forma do anexo a esta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

[Acesse](#) Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPR.015 – Página	1/ 10
Título do Documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS	Emissão:	Próxima revisão: 19/10/2026
		19/10/2022	
		Versão:2	

Capítulo I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Proteção Radiológica, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, é de natureza multidisciplinar permanente.

Art. 2º A Comissão de Proteção Radiológica tem por finalidade:

§ 1º Atender as exigências em radioproteção determinadas na legislação vigente e, em conformidade com resolução - RDC Nº 611, de 09/03/2022 do Ministério da Saúde e instruções normativas, normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN - CNEN NN 3.01 Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, CNEN NN 6.10 e suas resoluções e pela Portaria nº Interministerial MEC/MS. 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospital de Ensino e torna obrigatória a criação de mencionada Comissão.

§ 2º Instituir e fomentar política de Proteção Radiológica regulamentada no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – filial EBSERH;

§ 3º Revisar sistematicamente os programas de gerenciamento de risco e proteção radiológica a fim de garantir o uso seguro das fontes emissoras de radiação e dos equipamentos geradores de radiação em funcionamento no HUMAP-UFMS.

Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Da composição da CPR:

§ 1º - Os membros da CPR serão indicados pelo setor, unidade, serviço ou grupo e classe representados em conjunto à superintendência do Humap-UFMS.

§ 2º O mandato dos membros no CPR terá duração de três anos bem como será permitido a recondução dos membros. Podendo haver a substituição de cada membro sempre que solicitado.

§ 3º - Compreendem a Estrutura da CPR:

I. Presidente;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPR.015 – Página 2/ 10	
Título do Documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS	Emissão: 19/10/2022	Próxima revisão: 19/10/2026
		Versão:2	

- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a);
- IV. Membros do corpo deliberativo e executivo;
- V. Membros do corpo consultivo.

§ 4º - Compõem o corpo deliberativo e executivo os membros:

- I. Representante do Físico Médico de Radiodiagnóstico do Humap-UFMS;
- II. Representante do Físico Médico de Radioterapia do Humap-UFMS;
- III. Representante administração do Humap-UFMS;
- IV. Representante do Serviço de Radioterapia;
- V. Representante do serviço de hemodinâmica/Angiografia;
- VI. Representante dos técnicos de radiologia;
- VII. Representante dos técnicos de radioterapia;
- VIII. Representante dos Supervisor das Aplicações Técnicas Radiológicas;
- IX. Representante da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, SOST, do Humap-UFMS;
- X. Representante da Enfermagem do serviço de Raios X;
- XI. Representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, CIPA;
- XII. Representante dos assistentes administrativo para o cargo de secretário ou secretária;
- XIII. Representante dos médicos radiologistas;
- XIV. Representante do Núcleo de Segurança do Paciente;
- XV. Representante da Engenharia Clínica.

§ 5º - Compõem o corpo consultivo:

- I. Representante das engenharias do Humap-UFMS;
- II. Representante da Hotelaria;
- III. Representante dos trabalhadores com vinculo Ebserh;
- IV. Representante dos trabalhadores com vinculo UFMS;
- V. Representante do Centro de Tratamento Intensivo, CTI;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPR.015 – Página	3/ 10
Título do Documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS	Emissão: 19/10/2022	Próxima revisão: 19/10/2026
		Versão:2	

- VI. Representante do Centro Cirúrgico, CC;
- VII. Representante da enfermagem do Humap-UFMS.

Capítulo III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS, CPR- Humap-UFMS:

- I - elaborar e manter atualizados os planos de proteção radiológica dos serviços que possuem equipamentos emissores de radiação ionizante e dos setores onde haja manipulação de fontes radioativas;
- II- nomear integrantes para o Comitê de Gerenciamento de Risco (CGR) e o Núcleo Executivo de Proteção Radiológica (NEPR) do Humap-UFMS, propondo a definição e suas atribuições e relacionamento com as demais áreas do hospital;
- III - assessorar a(s) equipe(s) de Engenharia (s) (Infraestrutura e Clínica) da instituição sempre houver instalação de novos equipamentos/serviços ou modificações nas instalações já existentes para garantir a adequação das normas vigentes;
- IV - acompanhar o gerenciamento da monitoração ambiental e individual das pessoas ocupacionalmente expostas e mantê-las informadas dos valores de doses registrados, bem como o da monitoração ambiental, garantindo que os níveis de exposição à radiação sejam compatíveis às classificações das áreas de instituição;
- V - orientar o setor administrativo na aquisição dos dispositivos de proteção individuais específicos para atividade com radiação ionizante;
- VI - assessorar a(s) equipe(s) de Engenharia (s) (Infraestrutura e Clínica) e administração, na seleção de equipamentos emissores de radiação e na definição dos acessórios necessários, com base nas suas especificações;
- VII - definir programas de treinamento periódicos em proteção radiológica e revisar sistematicamente os Programas de Educação Permanente;
- VIII - manter e fomentar, junto ao Núcleo Executivo de Proteção Radiológica ou Comitê de Gerenciamento de Risco, o Programa e Garantia de Qualidade de equipamentos, processos e

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPR.015 – Página 4/ 10	
Título do Documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS	Emissão: 19/10/2022	Próxima revisão: 19/10/2026
		Versão:2	

insumos que possibilite manter padrão de qualidade e a segurança no atendimento, com doses otimizadas de exposição à radiação ionizante nos casos que se aplicarem;

IX - assessorar superintendência, gerências e corpo diretivo e administrativo do Humap-UFMS quanto ao descarte dos equipamentos geradores de radiação ou que possuam fontes radioativas seladas internamente, bem como de insumos classificados como rejeitos radioativos.

§ 1º Os Comitês de Gerenciamento de Risco ou Núcleos Executivo de Proteção Radiológica atuarão de forma mais localizada em cada serviço.

§ 2º Os serviços para os quais será necessário estabelecer CGR ou o NEPR são:

- I. Serviço de Radioterapia;
- II. Serviço de Radiologia;
- III. Serviço de Tomografia;
- IV. Serviço de Hemodinâmica;
- V. Serviço de Ultrassonografia;
- VI. Serviço de Radiointervencionismo;
- VII. Serviço de Endoscopia.

§ 3º O gerenciamento de riscos deve contemplar, no mínimo:

- I. Identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos, conforme as demais normativas aplicáveis;
- II. Identificação de possíveis falhas de equipamentos e erros humanos que possam resultar em incidentes relacionados a assistência à saúde, e promoção das medidas preventivas necessárias;
- III. Investigação documentada que determine as causas das possíveis falhas de equipamentos, erros humanos identificados ou descumprimento das normas em vigor, suas consequências e as ações preventivas e corretivas necessárias;
- IV. Execução das ações preventivas e corretivas identificadas durante as investigações;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPR.015 – Página 5/ 10	
Título do Documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS	Emissão: 19/10/2022	Próxima revisão: 19/10/2026
		Versão:2	

- V. Notificações à autoridade sanitária competente das situações previstas nas normativas aplicáveis.

Capítulo IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Presidente cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CPR, especificamente:

- I - representar a CPR em suas relações internas e externas;
- II - instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- III - promover a convocação das reuniões;
- IV - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - indicar, dentre os integrantes da CPR, os relatores dos expedientes;
- VI - indicar integrantes para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VII - elaborar cotas decorrentes de deliberações da Comissão e para aprovação desta, nos casos de manifesta urgência;
- VIII - Conduzir o processo de transição nos momentos de troca de membros e gestão da CPR.

Parágrafo Único - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 6º Aos integrantes cabem:

- I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II - comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V - apresentar proposições sobre as questões referentes ao CPR.

Art. 7º À Secretária do CPR cabe:

- I - assistir as reuniões;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPR.015 – Página 6/ 10	
Título do Documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS	Emissão: 19/10/2022	Próxima revisão: 19/10/2026
		Versão:2	

- II - encaminhar o expediente da CPR;
- III - preparar o expediente da CPR;
- IV - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da CPR;
- V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI - enviar mensalmente as Atas das reuniões para e protocolar recebimento;
- VII - lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
- VIII - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- IX - distribuir aos integrantes da CPR a pauta das reuniões;
- X - encaminhar à Unidade da administração responsável pelas comissões as ATAS das Reuniões da Comissão de Proteção Radiológica;
- XI - encaminhar à Unidade da administração responsável pelas comissões o calendário Anual das Reuniões da Comissão de Proteção radiológica.

Capítulo V – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Esta Comissão será presidida por representante designado pelo Superintende dentre os membros do corpo deliberativo da CPR.

Parágrafo único: Vice-Presidência exercida por qualquer membro do corpo deliberativo da CPR a ser indicado entre os membros do corpo deliberativo e executivo da CPR.

Art. 9º O quórum mínimo para haver reunião da comissão de proteção radiológica é de um quarto do corpo deliberativo, composto pelos membros deliberativos.

Art. 10. Serão garantidas aos membros da CPR condições que não descaracterizam suas atividades normais no Humap-UFMS.

§ 1º - A Administração disponibilizará sala própria e exclusiva para o funcionamento da CPR bem como os materiais e equipamentos que visem atender as suas necessidades administrativas e

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPR.015 – Página 7/ 10	
Título do Documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS	Emissão: 19/10/2022	Próxima revisão: 19/10/2026
		Versão:2	

funcionais.

§ 2º - A Administração garantirá a disponibilização de 08 (oito) horas mensais aos membros da CPR para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 11. A CPR se reunirá ao menos 3 vezes ao ano, conforme calendário prévio anual.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta instrução entra em vigor na data de sua emissão.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPR.015 – Página 8/ 10	
Título do Documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS	Emissão: 19/10/2022	Próxima revisão: 19/10/2026
		Versão:2	

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO		DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	03/04/2017	Elaboração do regimento versão 01
02	03/03/2022	<p>a. Art. 2º Substituição da Portaria do Ministério da Saúde nº 453 de 1998 pela RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 e instruções normativas, uma vez que a portaria foi revogada com a publicação da RDC;</p> <p>b. Art. 2º Citação das normas CNEN NN 3.01 Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, CNEN NN 6.10 e suas resoluções;</p> <p>c. Da Capítulo II – Composição Art. 3º § 2º Alteração da duração do mandato dos membros da CPR de 2 para 3 anos, e permitido a recondução dos membros;</p> <p>d. Da Capítulo II – Composição Art. 3º § 4º (composição corpo deliberativo):</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Introdução do Representante do Físico Médico Radioterapia como membro do corpo deliberativo e executivo; ii. Alteração do representante dos técnicos de radiologia por vínculo para “Representante dos técnicos de radiologia”; iii. Inclusão do Representante dos Supervisor das Aplicações Técnicas Radiológicas; iv. Inclusão do Representante da Engenharia Clínica; <p>e. Da Capítulo II – Composição Art. 3º § 4º (composição corpo deliberativo):</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Exclusão Representante da Divisão de Segurança do Trabalho DIST/CAS/PROGEP da UFMS, conforme orientações UFMS; <p>f. Da Capítulo II – Composição Art. 3º § 5º (composição corpo consultivo):</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Inclusão de representante da enfermagem;

Tipo do Documento:	REGIMENTO		REG.CPR.015 – Página 9/ 10
Título do Documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS	Emissão: 19/10/2022	Próxima revisão: 19/10/2026
		Versão:2	

		<p>g. Art. 17°: Alteração do quórum mínimo de 1/3 para 1/4 do corpo deliberativo;</p> <p>h. Art. 16° Cargo de presidência pode ser realizada por qualquer membro do corpo deliberativo indicado pela superintendência (versão anterior Comissão será presidida pelo representante dos físicos);</p> <p>i. Art. 16° §1° Vice-presidência poderá ser exercida por qualquer membro do corpo deliberativo (versão anterior técnicos do serviço de tomografia, ou de raios x ou de hemodinâmica);</p> <p>j. Capítulo III – Competências: Introdução do termo Comitê de Gerenciamento de Risco competências relacionadas e serviços relacionados.</p> <p>k. Introdução do Capítulo IV – Atribuições;</p> <p>l. Introdução do Art. 17° que estipula o número mínimo de reuniões necessárias ao ano.</p>
--	--	---

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPR.015 – Página 10/ 10	
Título do Documento:	Regimento Interno da Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS	Emissão: 19/10/2022	Próxima revisão: 19/10/2026
		Versão:2	

<p>Elaboração/Revisão Nome: Cristina Faria Kikuti Comissão de Proteção Radiológica – Portaria n° 220, de 09/08/2018 Função: Física Médica Radiodiagnóstico</p> <p>Nome: Aline Desiderá Santo André Comissão de Proteção Radiológica – Portaria n° 220, de 09/08/2018 Função: Física Médica Radioterapia</p>	Data: 03/03/2022
<p>Análise Nome: Marcelo Ferreira Soares Raposo Função: Chefe do Setor Jurídico em substituição</p> <p>Nome: Cristiane de Rezende Função: Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos especializados</p> <p>Nome: Eveny Cristine Luna de Oliveira Função: Chefe da Unidade Hematologia, Hemoterapia e Oncologia</p>	Data:04/12/2020 Data:12/11/2020 Data: 13/11/2020
<p>Validação (Nome, Função) Comissão Permanente de Gestão de Documentos</p>	Data: 26/07/2022
<p>Aprovação (Nome, Função, Assinatura) Nome: Colegiado Executivo Humap-UFMS Assinatura: Processo sei n° 23538.008433/2020-01</p>	Data: 19/10/2022